



LEI N° 724/2023, CAMPINORTE 09 DE NOVEMBRO 2023.

“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying nas escolas públicas municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE, ESTADO DE GOIÁS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As escolas públicas do Município deverão incluir em seu Projeto Pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* e *cyberbullying* escolar.

Artigo 2º- Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, pessoalmente ou via internet (web), com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Artigo 3º- Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do *bullying* e *cyberbullying* nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de *bullying* e *cyberbullying*, visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Artigo 4º- O poder executivo, poderá, através de decreto, regulamentar esta legislação no que couber, garantindo sua efetividade no ambiente

